



PROCESSO	: 8.839-0/2019
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL Exercício de 2019
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESPONSÁVEL	: DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal no período de 01/01/2019 a 31/12/2019
EQUIPE TÉCNICA	: JAKELYNE DIAS BARRETO Secretária de Controle Externo de Receita e Governo RAQUEL JORGE Coordenadora da Equipe Técnica LAURA CRISTINA CORRÊA DE ALMEIDA MENDES Supervisora de Controle Externo CLÁUDIA ONEIDA ROÛILLER Auditora Público Externo
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo do Município de Alto Paraguai, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão da Senhora Diane Vieira de Vasconcellos Alves, Prefeita Municipal.

Conforme Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 184217/2020) emitido pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, foram constatadas doze irregularidades, sendo duas de natureza **gravíssima**, de classificação **AA03** e **AA05** e dez de natureza grave, de códigos **CB02, DB08, DB99, FB03, FB13, FB99, MB01 e MB02**.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** a Senhora Diane Vieira de Vasconcellos Alves, Prefeita do Município de Alto Paraguai, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar supramencionado, cópia em anexo, **no prazo de quinze dias úteis**, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; dos artigos 59, 60, parágrafo único, e 61, inciso I e III, da Lei Complementar Estadual 269/2007; c/c os





artigos 257, III, 258, III, e 263, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT.

Ademais, alerte-se de que a defesa realizada por intermédio de advogado deverá ser apresentada com o respectivo instrumento procuratório, em consonância com o artigo 104 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 62 da Lei Complementar Estadual 269/2007 e artigo 144 do RITCE-MT, e que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **REVELIA** para todos os efeitos processuais, consoante disposição do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Destaca-se, ainda, que nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP desta Corte, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema de Protocolo Virtual, ficará certificado o seu recebimento.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 07 de agosto de 2020.

(assinatura digital)

Volmar Bucco Júnior

Chefe de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro
(Portaria 019/2020, DOC 1.852, de 28/02/2020)

